



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298816

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2086133-40.2025.8.26.0000**

Relator(a): **HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS**

Órgão Julgador: **18ª Câmara de Direito Privado**

<i>AI:</i>	2086133-40.2025.8.26.0000
<i>Comarca:</i>	São Paulo
<i>Juízo de origem:</i>	10ª Vara Cível – Foro Central
<i>Juiz prolator:</i>	Andrea de Abreu e Braga
<i>Processo:</i>	0043717-53.2023.8.26.0100
<i>Agravante:</i>	Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
<i>Agravada:</i>	Palmira Gonçalves da Silva

VOTO Nº 33696

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 275 dos autos do cumprimento de sentença.

Alega o agravante que o juízo de origem homologou os cálculos realizados pelo perito judicial.

Sustenta que *“a perícia não considera os pagamentos inferiores realizados em razão das liquidações antecipadas. Vale ressaltar que o deságio dos juros em sede de liquidação antecipada, consiste em um direito*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da parte pagante, conforme resolução do Banco Central.”.

Requer o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Verifica-se que o recorrente busca a reforma da decisão de fls. 271, que foi disponibilizada no dia 19/02/2025 e publicada em 20/02/2025.

Levando em conta a referida data de publicação, tem-se que o prazo fatal para a interposição deste agravo seria 17/03/2025, sendo que o presente recurso foi interposto em 24/03/2025.

A decisão de fls. 275 não possui conteúdo recorrível, eis que remete o executado, ora agravante, às decisões anteriores diante dos reiterados peticionamentos fazendo menção a petições pretéritas. Decisões essas que, se omissas em algum ponto, deveriam ter sido objeto de embargos de declaração ou mesmo de agravo de instrumento em prazo adequado.

O recurso não pode ser conhecido por ser intempestivo.

Pelo exposto, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator